

**NORTE ASSET MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS S.A.**



**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE  
VALORES MOBILIÁRIOS**

**Novembro de 2023**

## Sumário

1.	Introdução .....	2
2.	Escopo .....	2
3.	Rateio de ordens de compra e venda .....	2
3.1.	Critérios e Exceções .....	2
4.	Fluxo das Ordens .....	3
4.1.	Definição de Quantidade.....	3
4.2.	Execução.....	3
4.3.	Alocação.....	3
4.4.	Envio ao Administrador .....	4
4.5.	Relatórios .....	4

## **1. Introdução**

Esta política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários (“Política de Rateio de Ordens”) sob gestão da Norte Management Gestão de Recursos S.A. (“Gestora”) formaliza e esclarece os procedimentos para rateio e divisão de ordens agrupadas, quando da ocorrência dessa atividade.

## **2. Escopo**

Este Manual reflete as disposições da Instrução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, (“Resolução CVM 21/21”), referentes ao rateio e à divisão de ordens entre os fundos e/ou classes dos fundos de investimento geridos pela Gestora (“Fundos” ou, isoladamente, “Fundo”).

Este documento também segue as diretrizes definidas no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

As áreas de risco e compliance são responsáveis pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política de Rateio de Ordens, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora. Não obstante a observância das diretrizes por todos os colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política de Rateio de Ordens.

## **3. Rateio de ordens de compra e venda**

O estabelecimento de Política de Rateio de Ordens busca firmar diretrizes de forma a ser garantido uma alocação justa de ordens entre as carteiras geridas. Desta forma, a Gestora visa garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros realizadas por meio de grupamento de ordens emitidas para as carteiras sob sua gestão sejam registradas e alocadas de maneira justa e equânime entre elas.

Nesse sentido, a Gestora, antes de cada nova operação, já define a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão e caso ocorra o grupamento de ordens fará posteriormente o rateio de ordens pelo preço médio negociado levando em consideração, na definição prévia, a política de investimentos, o perfil de risco das carteiras, o patrimônio líquido de cada carteira e a captação líquida de cada carteira, de forma a não beneficiar deliberadamente alguns clientes em detrimento de outros.

### **3.1. Critérios e Exceções**

O rateio de ordens não se realizará pelo preço médio e conforme as condições elencadas acima, nos seguintes casos:

- i. a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote seja indivisível gerando uma impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e a proporcionalidade correta;
- ii. for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- iii. houver alguma restrição específica de cada carteira como disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou
- iv. a ordem for previamente especificada para uma carteira.

Além do disposto acima, a Gestora adota como critério para o rateio de ordens agrupadas de compra e venda de ativos: (i) análise do patrimônio líquido dos Fundos com estratégias similares, (ii) mandato de risco e (iii) restrições da Política de Investimento dos Fundos e restrições operacionais dos Fundos.

Os ativos considerados como “caixa” não estão sujeitos aos critérios de rateio, mas à disponibilidade de caixa de cada fundo, por se tratar de alocações de instrumentos sem risco relevante de mercado e crédito (notadamente, operações compromissadas de um dia lastreadas em títulos públicos e Letras Financeiras do Tesouro (“LFTs”).

Os Fundos geridos pela Gestora possuem, em sua maioria, estratégias singulares. Quando necessário, as ordens agrupadas serão dadas por estratégia e serão executadas pela equipe de Gestão.

Assim que as ordens forem executadas, a equipe de Gestão realiza o registro das ordens nos sistemas internos de boletagem, informando, na sequência, à equipe de *Middle Office*, qual será a quantidade alocada em cada Fundo.

A equipe de *Middle Office* recebe essas informações e aloca as operações (“*trades*”) na quantidade especificada pela equipe de Gestão, procurando manter o preço médio da execução por instrumento para todos os Fundos envolvidos no rateio.

As ordens emitidas pela equipe de Gestão podem ser classificadas em dois tipos: ordens de enquadramento passivo (em função de resgates ou aplicações) e ordens de estratégia.

Quando um Fundo recebe uma aplicação ou sofre um resgate, a equipe de Gestão é responsável por checar a necessidade de realizar o enquadramento passivo, e em caso positivo, realizar o negócio de forma a reenquadrar o Fundo que esteve desenquadrado.

## **4. Fluxo das Ordens**

### **4.1. Definição de Quantidade**

Para a execução dos negócios para cada Fundo, a equipe de Gestão leva em consideração: a matriz de estratégias, o patrimônio líquido dos Fundos envolvidos, os níveis de alavancagem e, principalmente, as restrições de mandato (regulamento e regulamentação) de cada Fundo.

### **4.2. Execução**

Após o conhecimento da quantidade total necessária à ordem, e a quantidade que será alocada em cada Fundo, a equipe de Gestão executa a ordem no mercado e “boleta” a execução.

As ordens somente poderão ser transmitidas por meios previamente autorizados pelo Diretor de Compliance, responsável por coordenar a equipe de operações de *Middle Office*, quais sejam: (i) ambientes eletrônicos de negociação, desde que autorizados e providos pela Gestora; (ii) *Bloomberg*; (iii) *Reuters*; (iv) telefones e e-mails corporativos da Gestora, devendo haver registro de todas as ordens enviadas.

### **4.3. Alocação**

Após a boletagem, a equipe de Gestão informa a equipe de *Middle Office* qual quantidade deve ser alocada em cada Fundo.

Na sequência, a equipe de *Middle Office* distribui as quantidades de acordo com a requisição da equipe de Gestão e faz essa distribuição de forma que o preço médio dos negócios se mantenha o mesmo (ou o mais próximo possível do mesmo) para todos os Fundos envolvidos.

#### 4.4. Envio ao Administrador

Após o rateio das ordens, a equipe de *Middle Office* envia as boletas para a área de Liquidação do Administrador e para as Corretoras e/ou Agentes de Compensação.

#### 4.5. Relatórios

Ainda, em D+0, as equipes de *Middle Office* e Controle de Risco da Gestora compilam todas as operações do dia e geram relatórios para as equipes de Gestão, com informações dos *trades* do dia, posição, risco e retorno.

A Gestora deverá manter registro do grupamento e rateio de ordens, onde deverão constar todas as ordens que sofreram rateio, bem como a divisão e os critérios utilizados, de modo a formalizar a divisão executada, de acordo com o art. 88, §1º, II, da Resolução CVM nº 175/22.

Em cumprimento ao art. 16, VII, da Resolução CVM n.º 21/2021, a presente política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Gestora para tal fim.

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. A presente política poderá ainda ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandam tal providência.

<b>CONTROLE DE VERSÕES</b>	<b>DATA</b>	<b>MODIFICADO POR</b>	<b>DESCRIÇÃO DA MUDANÇA</b>
1	Agosto/20	Compliance	Versão inicial
2	Novembro/23	RRZ Consultoria	Adequação 175